



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 06/2023

**“TERMO DE COLABORAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA E O LAR SÃO VICENTE
DE PAULO DE ITAJOBÍ, OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AOS
IDOSOS, EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL
E PESSOAL, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, PROPORCIONANDO-LHES
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE.”**

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, entidade de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, neste município de Marapoama, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 65.712.580/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ**, inscrito no CNPJ n. 45.126.679/0001-06, situado a Rua Marechal Deodoro, n. 789, Bairro Centro, na cidade de Itajobi-SP, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **CLODOALDO CLEUBIS OZANA**, brasileiro, casado, portador do RG n. xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Itajobi/SP, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, Bairro xxxxxx, doravante denominado **COLABORADOR**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, tem entre si justo e acertado celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo de dispensa de chamamento público n. 06/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AOS IDOSOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL E PESSOAL, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO-LHES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE”**, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá ao COLABORADOR, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, com parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

2.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderão ser alterados, caso haja a inclusão ou redução no número de acolhidos (idosos), para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica do COLABORADOR, vinculada ao objeto, na Agência nº 2158-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 16.176-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

3.2 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 3.1 poderão ser utilizados pelo COLABORADOR desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

3.3 - O COLABORADOR deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

3.4 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o COLABORADOR a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - Prestar contas trimestralmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas, segundo a Lei nº 13.019/2014, e suas alterações e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como demonstração das origens e aplicação dos recursos do COLABORADOR e apresentar a prestação final de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, de acordo com o manual da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

08.244.0106.2034.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 145

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR:

- a) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017 e suas alterações;
- d) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- e) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- f) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, Cláusula Segunda;
- g) Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- h) Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- i) Desenvolver as atividades constantes do Plano de Trabalho;
- j) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo COLABORADOR;
- f) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- g) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Marapoama;
- h) Publicar o extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da administração pública;
- i) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COLABORADOR;
- j) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do COLABORADOR, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

k) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

l) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 - Fica ainda proibido ao COLABORADOR (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL):

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

9.1 – SÃO RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR:

a) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

b) As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.2 – SÃO RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

10.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

10.3 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

10.4 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

11.1.1 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

11.1.2 - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste, anualmente, dos valores repassados, utilizando-se como parâmetro o I.P.C.A., se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público N.º 06/2023 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que também subscrevem.

Município de Marapoama/SP, em 07 de Março de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL**

ASSINADO NO ORIGINAL

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ
CLODOALDO CLEUBIS OZANA
Presidente**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE
PAULO DE ITAJOBÍ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AOS IDOSOS,
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL E PESSOAL, NA
ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROPORCIONANDO-LHES PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 96.000,00

EXERCÍCIO (1): -----

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2) : -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 07 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CLODOALDO CLEUBIS OZANA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CLODOALDO CLEUBIS OZANA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.